



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1293/2016
De 31 de março de 2016.

"Altera a Lei nº 1194/2014, de 18 de março de 2014, que 'Dispõe sobre a estrutura administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros' e dá outras providências"

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e Prefeito Municipal Sancionou a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os cargos abaixo elencados passam a receber os seguintes vencimentos:

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	R\$	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CHEFE DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA	R\$	3.750,00	30 Horas
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	R\$	1.562,50	30 Horas

ANEXO VI

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	R\$	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TELEFONISTA	R\$	988,00	30 Horas
MOTORISTA	R\$	988,00	30 Horas

Art. 2º - Fica alterado o § 5º do Art. 68, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

§5º - O cargo em comissão de Diretor De Patrimônio ficará em transição até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.

Em, 31 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral